



JUDICIARIO

XXXXIMINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIÓXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

129/55



ASSUNTO: Salários	DISTRIBUIÇÃO
	1929-7-55
Reclamente: João Batista do Nascimento	
Reclamado : José Rodrigues Morces Noto	
Aud. 19-7-55 às 13;45 horas.	





JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11	dias do mês dë	Julho	de 19 55
compareceu perante mim,	Secretário da Junt	a de Conciliação e	Julgamento
de Goiânia,	João Batista	do Nascimento	
	Casado	Reclamante Brasileiro	
residente nesta Capit	Ectado civil	Magionalid	ade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		······	
portador da C. P N. 24	, série 60º	e apresentou a seg	uinte recla-
mação contra José Rodri	gues Moraes Neto		•
	, domiciliado		8
N E S T A Atividade		Rua e númer	0
Rua e número	Que foi contratado	no dia 17 de J	ulho do ano
30 1054 male maalems			
de 1954, pelo reclama			
isto é, para zelar de	80 cabeças de gado	"ZEBU", de prop	riedade do
reclamado, percebendo	o o salário de Cr\$ 1.	000,00 mensais;	
	Que após seis meze	s de trabalho,	passou a ga-
nhar Cr\$ 1.200,00 mer	asais;		
	Que durante três m	êses ficou zela	ndo de mais
150 cabeças de gado,	não sendo remunerado	por esse servi	ço, no que
avalia em Cr\$ 4.500,0	00 à razão de Cr\$ 1.5	00,00 por mês;	
Experient.	Que trabalhou 8 no	ites na Exposiç	ão Agro Pe-
cuária, para o reclar	mado, zelando do gado	, não sendo rem	unerado por
esse serviço, pedinde	por esse trabalho C	r\$ 1.500,00 pel	as oito noites
	while I have		
		ERILL PROPERTY.	
			•
	to the state of the state of the state of		

	CHIABART OO ADWRUL
ALTONIST.	IN AN ARMADADE A DECIDENCE DE LA COMPANIONE
et ob on	Luig ob sêu ob estb = =
Conordingle e Julgaments	communication persons also constitute de l'aute de
9.831.014.VasuA	
at a small	
aboly Suespect	Byla electric
sessociado do Sindlosto	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
-eroer eruruses e normese	errusous da P. P. M. Harris More Market D. S.
	AND STATE OF THE S
TW 2, B. 20 '	2-a obstillatanb
^ ~ · ·	
pagar-lhe a importânc com direito.	endo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a ia de Cr\$ 6.000,00 de salários, a que se julga
pagar-ine a importanc	la de Cr\$ 6.000,00 de salários, a que se julga
com direito.	la de Cr\$ 6.000,00 de salários, a que se julga
com direito. Para pro	la de Cr\$ 6.000,00 de salários, a que se julga
com direito. Para pro temunhas:	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
Para pro temunhas:	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
com direito. Para pro temunhas:	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
Para pro temunhas: Pedro Neca Sebastião de Tal	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
Para pro temunhas: Pedro Neca Sebastião de Tal	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
Para pro temunhas: Pedro Neca Sebastião de Tal Nome	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes- Endereço Endereço Endereço
Para pro temunhas: Pedro Neca Sebastião de Tal Nome A Nome	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes- Endereço Endereço Endereço Constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
Para pro temunhas: Pedro Neca Sebastião de Tal Nome E, para assinado e tambem pelo Rec Vicente Deprendir	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes- Endereço Endereço Constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim clamante.
Para pro temunhas: Pedro Neca Sebastião de Tal Nome F, para assinado e tambem pelo Rec Licente Deputador A rogo do Recamante Jo	va de suas declarações, apresentará as seguintes tes- Endereço Endereço Endereço Constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim clamante.

sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Sung)

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 19 de Julho de 1955, às 13,45 horas, para a realização da audiência, e que nesta da ta, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação. Goiânia, 12 de Julho de 1955.

Chefe da Secretaria

,

fb. 4 Commo



JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

se José Rodrigues Moraes Neto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Jeão Batista do Nascimento

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, n. 9 às 13,45 (13,45) horas do dia 19 (dezenove) do mês de Julho de 1955.

de Julho de 1955. , à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia 12 Julho de 19 55

SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a José R. de M. Neto __de__Julho de 195_5 ESPÉCIE E N.º ASSUNTO reclamação apresentada por João Batista do Nascimento, contra José Rodrigues Moraes Neto, audiência designada para o dia 19 de Julho de 1955, às 13,45 horas Not. reclamação RECEBI em 13 de

F15 h

José Hermano Sobrinho

Rua 20, n. 16 — Goiânia Inscrição 358 na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Golás, Carteira n. 273

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, por mim assinado, nomeio e constituo meu bastante procurador José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, para, com os poderes da cláusula "ad-juditia", defender meus direitos na ação reclamatória trabalaista intentada por João Batista do Nascimento. Minna qualificação: José Rodrigues de Morais Neto, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado e residente nêste município. Ficam outortados ao referido procurador poderes especiais para transigir, acordar, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 18 de jumho de 1955

you know for dellais leto

RECONNECIMENTO

Robri per de subra de José

Robri per de subra de José

Robri per de subrais tello

Asi Cigameiro Var

F157

Cartório do 2: Ofício

TABELIÃO

PÚBLIO DE SOUZA

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

HELIO FINOTTI

SUBSTITUTO

ESCREVENTES

Carlos Hildebrando Tavares - Emilio Finotti - Edison Cirilo Ferrandini - Elza do Carmo Lima - Josino de Gusmão

PRAÇA CÍVICA — PALACIO DA JUSTIÇA Caixa Postal, 86 — Tels.: 10-29 • 10-58 Resid. GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS

Escritura de RECIBO::::::::::::::::::::::::::::::::::::
Livro N.º 52 Fls-152vº/153:-Data: - 23 de JUNHO de 1955.
VALOR CRE
VALOR: CR\$ 16.950,00
Outorgante JOZO BATISTA NASCIMENTO:-
Outorgado: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO:-
Registro anterior: ::::::::::::::::::::::::::::::::::
Objéto: SErviços Prestado pelo outorgante sito na Fazenda "BURITÍ".
Deste Município: : : : : : : : : : : : : : : : : : :
11111111111111
Dat. e concert. por <u>Ulpiano e Nair</u> . Lido por <u>Ulpiano</u> .

REPUBLICA DOS ESTADOS



UNIDOS DO BRASIL

TABELIONATO PÚBLIO

PÚBLIO DE SOUZA 2.º TABELIÃO VITALÍCIO

Substituto:

Livro N.º 52.

Fôlhas N.º 152vºá-153.

PRIMEIRO TRASLADO

OUTO: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO:-

Escritura de RECIBO: CR\$16.950.00:-OUTE: JOAO BATISTA NASCIMENTO:-

Saibam quantos êste público instrumento de escritura e cincoenta e c i n c o aos vinte e três dias do mês de J U N H O:-:--(23 / 6 / 195 5), nesta cidade de Goiânia, têrmo e comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, em meu Cartório, por me ser distribuida esta, perante mim = - - -TABELIAO SUBSTITUTO:-:-;-compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante, JOÃO BATISTA NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, residente neste município: de outro lado, como outorgado, JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta Capital, ambos meus conhecidos e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas as quais tam bém conhêço do que dou fé; perante as quais, pelo outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor fórma de direito, outorga êste recibo, ao outorgado, na importância de dezesseis mil, novecentos e cincoenta cruzeiros (CR\$16.950,00), importância que, ante as mesmas testemunhas, disse já haver recebido do mesmo outorgado em moéda corrente nacional, e da qual lhe dá, plena e geral quitação, proveniente dos serviços por êle prestados ao outorgado na Fazenda -"Burití", deste município, durante todo o período que alí trabalhou:

prometendo fazer esta quitação sempre bôa, firme e valiosa e se obri ga a nada mais exigir, doravante por qualquer daqueles serviços pres tados. Presente neste áto o outorgado que, ante as mesmas testemunhas disse aceitar esta quitação nos têrmos que está redigido. Assim convencionados me pediram lhes lavrasse éste instrumento que, lido, acei taram, outorgaram e assinam com as testemunhas, Gil Toledo e Ulpiano Martins Filho, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Hélio Finotti, Tabelião Substituto, a escreví, dou fé e assino, fazendo-o a rôgo do outorgante, o Sr. Gilberto Valentin Volpon; dou fé. (As.) HALIO FI-NOTTI. Goiânia, 23 de Junho de 1955. (As.) AROGO. GILBERTO VALENTIN VOLPON. (As.) JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO. (Ttas.As.) ULPIANO MAR-TINS FILHO - GIL TOLEDO. Selada com CR\$7,50 em selos federais, inclu save o de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. Via-se a impres são digital do outorgante. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu,_ aule sidecul) Esc., que a fiz datilografar, conferí, subscreví, dou fé e assino em público e raso.

> CARLOS ELECTERANDO INVARES Em Testº

da verdade.

Goiânia, 23 de Junho de 1955.

ande Differendo I Esc., 2º Oficio.

Por/Ulpiano./

FIS HO

Depoimente pesseal de reclamante

João Batista de Mascimento, vaqueiro, casado, brasileiro, residente na chacara do padre Trindade, nesta. Inquirida pelo Sr. Juiz, respondeu: que foi contratado para trabalhar para o reclamade em 16 de junho do ano passado, com e salário Cr\$1.300,00, com direito a casa para morar e ainda direito de plantar uma pequena roça; que nunca tentou iniciar a roça, nem mais falou sôbre esse assunto; que a suas obrigações consistiam no zelo de 80 cabeças de gado zebu de raça além de conserto e manutenção da cerca; que posteriormente tendo o reclamado arrendado outra fazenda, pelo espaço de tres mesetrabalhou cuidando de mais 150 rezes; que nesse serviço ajustava um auxiliar que era pago pelo reclamade; que durante e període de Expesição fazia e serviçe da Fazenda e vinha para a exposição, ende passava a noite; que no último acerto que teve com o reclamado recebeu a importancia de dois mil cruzeiros, tendo então assinado recibo que devia e que foi juntade, aus autes, e que, não sabendo ler, não se interou do seu conteúdo, e só no dia seguinte ao refazer as suas contas é que verificou que não tinha sido pago integralmente; que quando foi mandade zelar das eutras 150 rezes faleu com e reclamade a respeito dessa alteração e qual seria a sua remuneração, recebendo como resposta a afirmativa que combinariam depois; que o serviço que reputa também extraordinário de passar a noite vigiando o gado na exposição, não tev e o salário combinado; que recebeu o ano de serviço que trabalhou para o reclamado na base de Cr\$1.200,00 mensais; Às perguntas fermuladas pele advegade de reclamade feram obtidas as seguintes respostas: que acha que a casa em que morava na fazenda poderia valer Cr\$500,00 mensais de aluguel. Nada mais disse nem The fei perguntade, dande-se per finde e presente depeimente que assina com o Presidente a seu rego Caligula Bueno da Fenseca, depeis de lide e achade cenferme. Eu, secretaria, e dactilegrafei.

Guitavo lum destrufundos

F/s 11

Depoimento pessoal de reclamaed

José Rearigues Merais Neto, brasileiro, casado, fazendeiro, residente a rua 5, n. 28, nesta. Inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu .: que contratou o reclamante como vaqueiro na base de mil cruzeiros mensais, e que, dois meses apos, a seu pedide, elevou e seu salárie para Cr\$1.200,00, incluinde dige, além de casa para morar; que em fevereiro a maio, tendo arrendado uma fazenda o reclamante passou a trabalhar nela duran te três mêses, mas auxiliado por dois outros piões; que o reclamante também tinha direito a Cr\$50,00 por bezerro que nacesse na Fazenda; que durante a exposição o reclamante passou a zelar de cinco rezes e por exigência dele, foi lhe dado uma auxiliar; que no acerto que fez com o reclamante computou o valor de 51 bezerres nascide na fazenda, no període em que e reclamante trabalhou, sendo allas esse número apresentado pelo proprio reclamante. Nada mais disse nem The fei perguntade, dande-se per finus o presente depsimento que assina com o Presidente, depais de 11do e achado conforme. Eu, secretaria, o dactilografei.

Gutavo leve defendice des jori Anger de Urais letto

F15 12

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 129/55

Acs dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Gojânia, às 13 horas, / estando aberta a audiência da Junta de onciliação e Julgamento desta Cidade, na sala de audiência, à Praça Cívica número nove, com a presença do sr. Juiz Presidente me exercício Boutor Gustavo Pena de andrade, e dos Srs. Vogais, Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JĈÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Reclamante, e JOSÉ RODRIGUES MORAES NETO, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado acompanhado do Dr. José Fermano Sobrinho, foi dispensada a leitura da Reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao Reclamado que, atra vés de seu ilustrado advogado, deduziu sua defesa dizendo que le vantava a preliminar de incompetência da Junta em razão da matéria, considerando que a natureza do contrato de trabalho entre os litigantes é de natureza rural, escapando àspreciação desta / Junta, de acôrdo com o disposto na letra b do art. 7º, da C.L.T.; que no mérito, nenhum direito assiste ao Reclamante, que foi pago de todo serviço prestado ao Reclamado, conforme recibo firmado, com as observações legais, o qual junta aos autos. Proposta a Conciliação pelo Sr. Juiz Presidente, não quiseram as partes entrar em acôrdo.

O Sr. Juiz Presidente a seguir determinou que se reduzi<u>s</u> se a termo o depcimento pessoal do Reclamante, o que foi feito.

O advogado do Reclamado requereu fosse tomado o depoimento pessoal do Reclamado, e sendo deferido seu pedido, foi reduzido a termo o depoimento pessoal do Reclamado.

As partes não apresentaram testemunhas, nem requereram / cutras provas, sendo, então dada a palavra ao Reclamante para aduzir suas razões finais, nada tendo dito.

Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, tendo dito que em face des provas feitas, ficaram provados os fatos alegados na defesa; que a questão do salário mínimo foi esclarecida, desde que provado ficou que o Reclamante recebia casa para morar, além da importância mensal percebida em dinheiro; que o serviço da Exposição Agro-Pecuária fazia parte do contrato; que para o serviço das cutras rezera haviam outros peões, nada, pois, tendo direito o Reclamante. Renovada a proposta de conciliação, não quizeram ainda as partes entrar em ecôrdo. Propôs, finalmente, o sr. Presiden te, aos sr. vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

715 VS

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 129/55

Considerando que a exceção de incompetência levantada pelo Reclamado baseou-se somente na exclusão dos trabalhadores rurais da proteção das leis trabalhistas, conforme a letra bodo art. 7º da C.L.T.;

considerando, entretanto, que admitida a qualidade de / trabalhador rural do Reclamante, nem por isso em faze do citado art. 7º, está êle inhibido de reclamar perante a Justiça do Trabalho o pagamento de seus salários, como se depreende do próprio texto do art. 7º e de mansa e copiosa jurisprudência;

considerando que, quento ao mérito o Reclamante não / provou houvesse prestado serviços extranhos às suas funções decorrentes de seu contrato de trabalho e, nem sequer alegou coação ou fraude que invalidasse o recibo apresentado pelo Reclamado:

considerando que o scira referido recibo está, à sacie dade, revestido de todas as fornalidades legais e dá ao Reclama do plena e geral quitação;

RESCLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, rejeitar liminarmente a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do dissidio e, no mérito, julgar improcedente a Reclamação e condenar o Reclamante no pagamento das custas no valor de 7367,50, sôbre a importância de 6.000,00. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor Fuiz Presidente, por ambos os srs. vogais, e por mim subscrita.

DR GUSTAVO PENA DE ANDRADE JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DR; JOSÈ ALAIR MARTINS BATISTA VOGAL DOS EMPREGADORES

HILTO PARANHOS

DANTO ROCHA = PELA CHEFE DA SECRETARIA - J.N.de MAGALHÂFS



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA É COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

VENCIMENTO DE PRAZO	
The state of the s	
Cerettico que, nesta cara, decorreu e preze te dez	
1018 para o Kedamade efetura o paga	
Metteto das Custos do presente processo	
Goiania, 12 de Oscosto de 1955	
a aucu	
Secretario	
the state of the s	
CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao	
Snr. Presidente.	
Goiania, 12 de Algarto de 1855	
Goldina, John Collect	
Secretário	
	0
tage que re mande also ede la idas to	-
Arquice se for haver trong	
teals en julpuels a devisationele	
00 0 1/2 0	
Muficio da portica fratrita ni	
to perceller sularis inferior as	lo luo
d'unimo de codota le fal Valeur	>ri
CB. B 12-f-VV.	
And don't	
ARQUIVADO.	
Em 12/8/1955	
June	
Chefe da Secretario	
。	